

com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, EDLANDIO COUTINHO DE OLIVEIRA, mat. nº 57188229/2, no cargo de Professor Classe II, Nível C, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.684,66 (dez mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos integrais da média aritmética simples das maiores remunerações (R\$7.894,91)	7.894,91
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (01/2020 a 01/2025)	10.684,66 10.684,66
Total de Proventos	

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/04/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1184139

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PORTARIA PS Nº 844 DE 21 DE MARÇO DE 2025
DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2229450.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.098,16 (dois mil e noventa e oito reais e dezesseis centavos), em favor de MARIA CATARINA DOS SANTOS MELO LIMA, na condição de cônjuge do ex-segurado Luiz Carlos Monteiro Lima, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 460664/1, falecido em 20/01/2025.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS

Protocolo: 1183455

FÉRIAS

PORTARIA Nº 186 DE 08 DE ABRIL DE 2025
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025. RESOLVE:
I – CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Bárbara Bitar de Lima Moreira	5948836/1	CCOB	07/05/2023 - 06/05/2024	14/05/2025 - 23/05/2025
				02/06/2025 - 21/06/2025
Denise Inácio Gaioso	5948947/1	CCOB	07/05/2023 - 06/05/2024	05/05/2025 - 19/05/2025
				04/07/2025 - 18/07/2025
Igor do Nascimento Sudário	5952291/1	DPSM	10/12/2023 - 09/12/2024	05/05/2025 - 19/05/2025
				17/10/2025 - 31/10/2025
José Carlos Santos de Alencar	5859492/2	PROJUR	23/03/2024 - 22/03/2025	19/05/2025 - 17/06/2025
Maria Goreth Silva Duarte	54193915/1	CODP	16/11/2023 - 15/11/2024	14/05/2025 - 28/05/2025
				05/01/2026 - 19/01/2026

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 08 abril de 2025.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1186338

PENSÃO

PORTARIA PS Nº 618 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1382449.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$11.249,01 (onze mil duzentos e quarenta e nove reais e um centavo), em favor de RAIMUNDO FREITAS LEITE, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Oneide Neves Leite, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, mat. nº 5062640/1, falecida em 09/06/2024.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (02/12/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS

Protocolo: 1180367

PORTARIA PS Nº 688 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025
DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1159552.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$19.664,26 (dezenove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), em favor de ALTON FREITAS VIEIRA, na condição de filho com deficiência do ex-segurado Raymundo Aldo de Paiva Vieira, pertencente ao quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJ/PA, onde exerceu o cargo de Escrivão de Auditoria Militar, mat. nº 1027-8, falecido em 26/01/2022.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (26/09/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1180370

PORTARIA PS Nº 704 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025
DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1256911.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em favor de ANESIA TAVARES QUEIROZ, na condição de cônjuge do ex-segurado José Coutinho Queiroz, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde exerceu o cargo de Motorista, mat. nº 2047926/1, falecido em 26/06/2024.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (25/09/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS

Protocolo: 1180373